Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 016/2018

DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o Programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando ensino superior de instituições de ensino públicas ou privadas.

Parágrafo único. São requisitos para a admissão junto ao Programa "Jovem Cidadão", além da regularidade da matrícula no ano em que for prestar o estágio e freqüência comprovada mediante atestado:

a) ser aprovado em processo de seleção realizado pela administração e apresentar-se à administração no prazo da convocação munido dos documentos pessoais (RG e CPF);

b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;

c) estar em gozo dos direitos políticos, cuja prova é a certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral com prazo de até 30 dias da data de sua apresentação;

d) ser residente no Município de Planalto-SP, comprovando-se tal requisito mediante a entrega de comprovante de residência;

e) possuir, no ato da contratação, o termo de compromisso celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, e cursos técnicos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§ 2º O estágio realizar-se-á em órgãos da administração municipal pública direta, indireta ou em órgãos públicos conveniados com a Prefeitura Municipal.

§3º Para a comprovação da qualidade de beneficiário do Programa "Jovem Cidadão", o estagiário deverá apresentar, mensalmente, ao seu supervisor, atestado de freqüência junto a instituição de ensino.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso firmado e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A carga horária de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se o horário de funcionamento do local do estágio, bem como os demais limites estabelecidos pelo Art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O estágio será realizado em horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A cada oportunidade de estágio, definida a depender da necessidade da Administração, será

concedida uma bolsa no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cuja revisão anual poderá ser realizada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Além da bolsa mencionada no *caput* deste artigo, a parte concedente celebrará a contratação de seguro individual contra acidentes pessoais, tendo o estagiário como beneficiário.

Art. 5º Fica permitido, à critério da administração, o estágio sem a concessão da bolsa e sem limitação quanto ao número de estagiários, considerando-o somente para fins curriculares.

Art. 6º O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 7º O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - abandono do curso;

II - trancamento da matrícula;

III - reprovação do estudante;

IV - com a conclusão do curso de ensino superior;

V - inobservância das normas estabelecidas pela Administração, inclusive a assiduidade, a pontualidade, o desempenho ético das atribuições, cordialidade no desempenho das atribuições e a boa relação com os servidores do setor e o respeito ao superior hierárquico;

VI - ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais, e

VII - com a não apresentação do atestado mensal de freqüência em instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O estágio previsto no presente programa, bem como o pagamento das demais vantagens com

ele relacionadas, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e sua instituição de ensino.

Art. 8º A seleção dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público, considerando critérios pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim.

§ 1º A seleção referida no *caput* deste artigo será feita por comissão formada por servidores públicos municipais, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo a esta comissão a elaboração e aplicação das provas, assim como a fiscalização do processo de seleção dos concorrentes à vaga de estágio;

§2º Caberá à administração, a publicação dos editais de abertura de processo de seleção em jornal de circulação local e no site da Prefeitura Municipal;

§3º Com o edital de abertura de processo de seleção, serão publicadas as datas, local e o prazo de inscrição, o conteúdo programático das provas de seleção, os critérios de correção e pontuação das provas, assim como a data da realização da prova, que não poderá ser inferior 10 dias a contar da data da publicação do edital de abertura do processo de seleção;

§ 4º Após parecer favorável da Comissão mencionada no §1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo homologará o certame e fará publicar a lista de classificação dos aprovados;

§5º A convocação dos classificados, a critério da Administração e de acordo com suas necessidades quantitativas, obedecerá à ordem de classificação dentro de cada setor da Administração indicado pelo candidato no momento de sua inscrição, e que nos termos deste parágrafo, fica assim definido: *(i)* Setor de Administração - compreendendo os cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Engenharia da Computação; *(ii)* Setor de Saúde - compreendendo os cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia,

Odontologia, Engenharia da computação, Ciências Contábeis, Administração, Psicologia; *(iii)* Setor de Educação - compreendendo os cursos de Licenciatura em Pedagogia, Letras, Historia, Geografia, Arte, Educação Física, Matemática, Biologia, Psicologia, Psicopedagogia, e *(iv)* Assistência Social - compreendendo os cursos de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Administração, Direito e Educação Física.

§6º A convocação será feita mediante comunicação formal ao estagiário convocado, junto ao endereço por este declarado no ato de sua inscrição no certame.

§7º No ato de sua inscrição no processo de seleção, o candidato escolherá apenas uma das áreas de seu interesse, dentro das áreas definidas no parágrafo anterior, observando, obrigatoriamente, a pertinência do curso por ele freqüentado e o setor escolhido;

§8º Os estágios atualmente em vigor serão extintos após decorridos o prazo de 01 ano de sua celebração.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parceiras com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e à ampliação do Programa "Jovem Cidadão".

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II - auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas, destinadas ao Programa "Jovem Cidadão";

III - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário.

Art. 11 A administração pública municipal direta e indireta deverá observar, enquanto ente concedente, os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, mediante Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 026/2013 de 18 de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 04 de junho de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna